

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

PROCESSO N.º 0125/2020

RETIFICAÇÃO 01

A Câmara Municipal de Viamão, por seu PRESIDENTE, **ERALDO ANTÔNIO ALMEIDA ROGGIA**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e **LOCAÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) TERMINAIS PC TOUCHSCREEN (SMART PC)** para uso nas votações eletrônicas das sessões plenárias da Câmara, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2016 e alterações, além das disposições da Resolução de Mesa nº 04/2019.

OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e LOCAÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) TERMINAIS PC TOUCHSCREEN (SMART PC) para uso nas votações eletrônicas das sessões plenárias da Câmara, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

DADOS GERAIS DA DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 18 de novembro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01 do dia 18 de novembro de 2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 min do dia 18 de novembro de 2020;

TEMPO DE DISPUTA: 05 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços:

<https://www.camaraviamao.rs.gov.br/>

<http://www.pregaobanrisul.com.br/>



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DOIS) TERMINAIS PC TOUCHSCREEN (SMART PC), em **adequado estado de conservação e funcionamento e desempenho compatível com as finalidades exigidas**, com serviço de mão de obra técnica para manutenção corretiva e troca de equipamentos em caso de mau funcionamento no decorrer do contrato, nas condições especificadas neste Edital e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Local de prestação do serviço:

a) Sede da Câmara Municipal de Viamão, situada à Praça Júlio de Castilhos, S/N, Centro de Viamão/RS e terrenos laterais à sede.

1.3. Poderá ser realizada visita técnica até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão. Agendamento com o Setor de Compras e Licitações, através do telefone (51) 3485-4900.

1.3.1. Não será exigida a vistoria prévia dos locais de prestação dos serviços como condição de habilitação na licitação, ficando franqueada aos interessados a vistoria para aqueles que assim o desejarem.

1.3.2. A faculdade de visita técnica tem por objetivo dar aos licitantes a oportunidade de conhecer *in loco* a estrutura física das dependências da Câmara Municipal de Viamão, suas dependências, incluindo número, dimensões e disposição de entradas e saídas de eletricidade do Plenário, com as quais os equipamentos deverão ser plenamente compatíveis.

1.3.3. A não ocorrência de visita técnica, nos termos da declaração prevista no Anexo II, **faz presumir o pleno conhecimento, de forma pormenorizada, da estrutura física, abrangência e dimensões das dependências da Câmara Municipal de Viamão**. Serve, neste sentido, para dar à Câmara Municipal de Viamão a certeza comprovada de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços refletem com exatidão a sua plena execução, evitando futuras alegações de desconhecimento das características do local.

1.3.4. No caso de visita técnica, será emitida CERTIDÃO por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Viamão que substituirá a declaração prevista no Anexo II. A CERTIDÃO, deverá ser firmada também pelo representante legal da licitante;

(*) Obs.: Por ocasião da visita técnica acima referida, o representante legal da licitante deverá estar munido de documento capaz de comprovar essa condição.

2. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital será publicado no dia **16/10/2020**

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Data e hora limites para recebimento de propostas: **18/11/2020, às 09h00**.

3.2. Data e hora limites para abertura das propostas: **18/11/20, às 09h01**.

3.3. Data e hora da disputa de preços: **18/11/20, às 09h30**.



3.4. Endereço Eletrônico da Sessão: www.pregaobanrisul.com.br

3.5. Endereço para formalização de pedidos de esclarecimentos, impugnações:
licitacao@camaraviamao.rs.gov.br

3.6. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas pelo Setor de Compras e Licitações no Endereço Eletrônico da Sessão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Viamão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

- a) licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Viamão ou por outro órgão da Administração Pública;
- b) licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo; licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- d) licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

4.7. Fica vedada também a participação de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:



a). foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

- i. atos de improbidade administrativa;
- ii. crimes:
 - ii.1) contra a administração pública;
 - ii.2) hediondos;
 - ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
 - ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
 - ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
 - ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4.7.1. Deixam de incidir as vedações dos itens 'a' e 'b' do item 4.7, decorridos cinco anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- b) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

5. DAS PROPOSTAS E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. A partir da publicação deste edital, até o prazo especificado no item 3.1, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados, através do sítio eletrônico informado no item 3.4.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.3. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa e em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste, sob pena de a proponente ser desclassificada.

5.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada constando todos os quesitos seguintes (modelo no Anexo III), sob pena de desclassificação:

5.4.1. descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;

5.4.2. indicar o preço mensal global, igual ou inferior ao preço definido no Anexo XIII, adotado como indicador para aceitabilidade da proposta, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se, na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

5.6. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e o nome do(s) responsável(is) por contatar com a Câmara Municipal de Viamão e por assinar o contrato.

5.7. Na etapa de Julgamento da Proposta, a **empresa vencedora** da disputa de lances deverá enviar a documentação disposta no item (6.12).

5.7.1. A planilha deverá ser instruída, se for o caso, com as necessárias notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.

5.7.2. A planilha de custos é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante elaborar sua própria planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição dos preços.

5.7.3. O Pregoeiro poderá solicitar a memória de cálculo que demonstre os valores cotados nas Planilhas de Custos enviadas.

5.8. Para fins de **proposta final**, o licitante que cotar o menor lance deverá adequar o valor cotado de forma que o valor unitário apresente até 02 (duas) casas decimais, rerepresentando a proposta, **acompanhada da planilha de custos e formação de preços, incluindo orçamento de equipamentos e uniformes, atualizada conforme o lance vencedor.**

5.8.1. O *upload* da **proposta final**, no prazo determinado, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, **sob pena de desclassificação.**

5.9. A proposta para contratação de serviços deverá ser orçada em valores vigentes à data do último dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual ou, caso inexistente, à data base de reajuste salarial dessa categoria;

5.10. O *upload* da proposta no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, **sob pena de desclassificação.**

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

6.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.6. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes. Na ocorrência de desconexão por período superior a 1 (uma) hora a sessão do Pregão será suspensa, voltando a correr às 13h do dia útil subsequente.

6.10. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.1. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la, por uma única vez, por igual período, mediante pedido justificado.

6.12. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, **a critério do pregoeiro**, para a **empresa vencedora** realizar o *upload* no sistema da:

- | |
|--|
| <p>a) Proposta Final atualizada (Anexo III);
b) Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV);</p> |
|--|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

6.12.1 A planilha de custos e formação de preços deve contemplar os insumos, materiais e/ou equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

6.12.2 Erros no preenchimento da Planilha são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, EXCETO se a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e, desde que, se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.3. A proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preço deverão atender a todos os requisitos exigidos no 5º item deste Edital, obrigatoriamente igual ou inferior ao preço orçado pela Administração (Anexo XIII), sob pena de inaceitabilidade da proposta e consequente desclassificação da empresa.

6.12.4. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

6.13. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

6.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 6.14.

6.14.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.14.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.14.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.14.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14.6. Ao final da etapa de lances, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Caso necessário, esse procedimento será sucessivamente repetido, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.14.7. Caso não ocorra, por parte do licitante, o envio da proposta final de preços no tempo determinado pelo Pregoeiro, o licitante estará desclassificado, sendo convocados pelo Pregoeiro os demais licitantes para negociação, na ordem de classificação determinada pelo sistema eletrônico, sendo esse procedimento sucessivamente repetido, até que ocorra, por parte da licitante classificada, o correto envio da proposta final e que esta atenda ao Edital



7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, que apresentem valor tido como flagrantemente superior ao praticado em condições normais pelo Mercado ou manifestamente inexequíveis, ou ainda que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.3. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- g) estudos setoriais;
- h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, sendo considerada a vencedora do certame.

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

8. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

8.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados¹, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, sendo necessária a entrega física destes documentos no prazo de até 3 (três) dias úteis no Setor de Compras e Licitações.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade compatível com a descrita como objeto deste Edital;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);
- h) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão;
- i) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação por, pelo menos, **1 (um) ano**. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social de ambas as empresas (contratante e contratada), assim como o endereço e telefone da pessoa responsável por sua expedição;
 - j.1. O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e sua equipe de apoio, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.
- k) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Modelo no Anexo VI);
- l) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores (Modelo no Anexo VII);

¹ Além da documentação de habilitação, o vencedor poderá enviar comprovação dos dados bancários para cadastro junto à Tesouraria desta Câmara Municipal. (ex: cópia de um cheque, do cartão do banco ou do cabeçalho de extrato bancário)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

- m) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, da situação do item 4.7. (Modelo no Anexo VIII).
- n) declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo IX);
- o) comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- p) declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera, caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado;
- q) declaração, em papel timbrado do licitante, que possui quadros e equipamentos necessários para iniciar os serviços no prazo máximo de 05 dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;

8.1.1. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante a solicitação do licitante e/ou por decisão do Pregoeiro, via chat eletrônico. **O licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada**, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão Online Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

8.1.2. Somente será aceito pedido de prorrogação quando este for efetuado no curso do prazo original.

8.1.3. As certidões mencionadas nas alíneas “c” a “g” poderão ser substituídas pelo cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, para participar de licitações com objeto similar ao deste certame – maiores informações em www.celic.rs.gov.br (Cadastro de Fornecedores). Neste caso, o licitante que comprovar seu cadastramento junto à CELIC, deverá apresentar o Certificado de Fornecedor e o Anexo respectivo, sendo que, havendo certidões vencidas na data da apresentação, elas deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.

8.2. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 8.1.1, alíneas “c” a “g”) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

8.2.1. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

8.2.2. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.3. A não regularização desta documentação no prazo constante do subitem 8.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara Municipal de Viamão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.4. Os documentos referidos nos itens 8.1 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Viamão.

8.5. No caso de autenticação por servidor desta Câmara, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Setor de Compras e Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

8.6. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela Internet, tendo em vista que a veracidade delas é verificada de forma online.

8.7. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente, para uma rodada de negociação, conforme o disposto no item 6.11 do edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, por um período de **20 (vinte) minutos** com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico, via internet, no sítio eletrônico de realização do pregão, até às 19 horas do último dia do prazo do subitem anterior.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Viamão adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

9.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da DOTAÇÃO 08, consignada à rubrica 3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, rubrica empenho 3.3.90.39.12000000 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

10.2. Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, a qual deverá assinar no prazo de 03 dias úteis contados da convocação.

10.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Contrato.

10.4. O preço será reajustado conforme condições estabelecidas no Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (dias) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado e aceito pela Administração.

11.1.1. Aquele que, **convocado dentro do prazo de validade de sua proposta**, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Viamão.

11.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

11.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Viamão efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara de Viamão, através de representantes devidamente designados, sendo um titular e outro suplente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução do objeto.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Viamão.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

12.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Viamão, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.3. As solicitações mencionadas nos subitens 13.1 e 13.2 deverão ser encaminhadas via internet para o correio eletrônico licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

13.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.6. Deverá constar, necessariamente, das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos o CNPJ ou CPF do requerente, sob pena serem desconsiderados.

14. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

14.1. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Viamão emitirá a **Ordem de Início dos Serviços**, a qual estabelecerá que a CONTRATADA deverá dispor de todo aparelho técnico, equipe de pessoal para iniciar os serviços, no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis para a entrega dos equipamentos**, contados da emissão da ordem.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

15.1. DA ENTREGA:

15.1.1 – Após a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega dos equipamentos em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

15.1.2 - A entrega do(s) produto(s) será efetuada, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 18h sob pena de, no caso de descumprimento, sofrer as sanções estabelecidas neste edital.

15.2 – DO RECEBIMENTO

15.2.1 – No dia da entrega dos equipamentos, servidor responsável pelo Departamento de Informática e/ou Departamento de Compras realizará o recebimento provisório de todos os itens objeto da licitação, comparando os produtos com as características e quantidades descritas no edital.

15.2.2 – Em até 5 (cinco) dias, servidor responsável pelo Departamento de Informática realizará minucioso exame dos produtos entregues, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, bem como realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento dos produtos.

15.2.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo servidor, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

15.2.4. Satisfeitas as condições de verificação do objeto, a Câmara emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do final da verificação citada no item 16.2.2.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

isonomia, a finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.

16.3. É facultado ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

16.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. O licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se for devidamente justificado e aceito pela Administração.

16.6. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

16.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Declaração de Conhecimento Pormenorizado;
ANEXO III – Modelo de Proposta;
ANEXO IV - Minuta do Contrato.
ANEXO V – Planilha de Formação de Custo
ANEXO VI – Modelo de Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;
ANEXO VII – Modelo de Declaração – Vínculo de parentesco;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração – Antecedentes;
ANEXO IX – Modelo de Declaração – Fatos Impeditivos;
ANEXO X - Modelo de Declaração – Idoneidade
ANEXO XI - Modelo de Declaração – Estrutura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

16.10. Para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, conforme cotado na sua Planilha de Preços, prova do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, impresso a partir de consulta no site do Ministério da Previdência Social.

16.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.

16.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Viamão - RS.

16.13. As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.

16.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, nos horários de expediente – segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30, pelo telefone (51) 3485-4900 ou pelo e-mail licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

16.15. As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema Pregão Online Banrisul deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes desse certame.

Viamão, 04 de novembro de 2020.

ERALDO ANTÔNIO ALMEIDA ROGGIA
Vereador - Presidente

IRIO GONÇALVES DA CRUZ
Procurador-Geral



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DOIS) TERMINAIS PC TOUCHSCREEN (SMART PC), novos, primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com serviço de mão de obra técnica para manutenção corretiva e troca de equipamentos em caso de mau funcionamento no decorrer do contrato, nas condições especificadas neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os equipamentos são necessários para viabilizar as votações durante as sessões plenárias da Câmara de forma eletrônica, agilizando e otimizando a realização dos trabalhos durante as sessões, além de usufruir do sistema informatizado implementado que já possibilita a execução das votações nesse formato mediante terminal eletrônico.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos indicados devem apresentar, os seguintes requisitos mínimos:

TERMINAIS PC TOUCHSCREEN (SMART PC)	<ul style="list-style-type: none">a) Tela de 8,9 polegadas: 1920 pixels x 1200 pixels (Full HD)b) Capacidade para 5 toquesc) Processador Intel Quad Core Z8380, até 1,92 GHzd) Memória:<ul style="list-style-type: none">RAM: 4GbEMMC: 32Gbe) Sistema Operacional: Windows 10f) Comunicação:<ul style="list-style-type: none">Wi-Fi 802.11 b/g/nLAN RJ45Bluetooth 4.0g) Entradas:<ul style="list-style-type: none">1 Micro USD Slot1 USB 3.03 USB 2.0 tipo A1 Áudio P21 HDMIh) Alimentação:<ul style="list-style-type: none">Entrada: input 220VSaída: 5V DC, 5Ai) Construção: plástico e metalj) Peso: 630gk) Dimensões aproximadas: 217mm x 60mm x 147,5mm (Largura, Altura, Profundidade)
--	--

Observação 1: Todos os materiais deverão apresentar adequado desempenho, não serão aceitos produtos sem origem comprovada. Todo produto que, comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

Observação 2: Os equipamentos que necessitarem de alimentação elétrica, deverão ser fornecidos considerando a voltagem de 220V do município de Viamão/RS, bem como a compatibilidade com o tipo de entradas e saídas disponíveis no Plenário da Câmara Municipal.

4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1.1 – Fica estabelecido, em conformidade com o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, bem como ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 1.178/2008-P e 7.213/2015-2C) como **PREÇO GLOBAL MENSAL MÁXIMO** aceitável de proposta, o valor de R\$ 5.478,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais), apurado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Viamão, com auxílio do Setor de Tecnologia, observadas as disposições do **MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio e 2017, nos termos da memória de cálculo, incluído o valor de materiais e insumos nas quantidades descritas neste Anexo I – Termo de Referência, constante do Edital.

4.1.2 - A apresentação de proposta superior ao preço máximo estabelecido sujeita-se à desclassificação.

ITEM	MÓDULO	QUANTIDADE	Valor de locação unitário Valor máximo (R\$)	Valor de locação total mensal Valor máximo (R\$)	Valor de locação total anual Valor máximo (R\$)
01	Terminais PC Touchscreen (Smart PC)	22 UNIDADES	R\$ 249,00	R\$ 5.478,00	R\$ 65.736,00

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer os equipamentos devendo os mesmos serem novos, sem uso anterior/de primeiro uso, em bom estado de conservação e funcionamento.
- Prestar garantia de perfeito funcionamento e qualidade dos equipamentos, pelo período de locação, disponibilizando, mão-de-obra habilitada a manter os equipamentos máquinas em perfeito estado de funcionamento.
- Prestar manutenção corretiva no local do equipamento, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios que apresentarem problemas por desgaste de uso, assim como nos casos em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes do uso no período de vigência do contrato.
- Prestar atendimento local às solicitações de assistência técnica e/ou substituição de equipamento, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Este prazo será contado em dias úteis.
- Possuir equipamento reserva para substituição imediata em caso de falha de algum dos equipamentos que necessite sua retirada do local ou que impossibilite seu uso em prazo superior à 24 (vinte e quatro) horas;
- Substituir o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante;
- Entregar os equipamentos nos dias e horários indicados pela Contratante.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de equipamentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional e no prazo estabelecido neste Contrato.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital do Pregão Presencial 001/2019.
- l) Manter sempre atualizado canal de comunicação entre os gestores do Contrato, para que sejam realizados os chamados técnicos e esclarecimentos necessários.
- m) Retirar, ao término do contrato, os equipamentos das dependências da Câmara Municipal de Viamão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- n) Entregar os equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da assinatura deste, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data certificada pelo gestor do contrato acerca do pleno funcionamento de cada equipamento.
- o) Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;
- p) Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada a solução do problema da seguinte forma:
 - I. manutenção e suporte do software, incluindo o diagnóstico e configuração de softwares (Windows e Internet) e também detecção e auxílio na remoção de vírus;
 - II. manutenção e suporte do hardware, incluindo diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede; modem, etc), bem como a manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.
 - III. Não estão cobertos pela manutenção do equipamento softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados ao equipamento, bem como aspectos relacionados à rede corporativa (LAN) de propriedade da CONTRATANTE.
 - IV. Para garantir a inviolabilidade dos equipamentos, os mesmos deverão possuir proteção por meio de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos equipamentos.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, situados na Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro do Município de Viamão/RS.

7. VIGÊNCIA

7.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PORMENORIZADO

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, a ciência pormenorizada dos locais de prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Viamão, situada no município de Viamão na Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro, apresentando a proposta levando em consideração a estrutura física, incluindo número, dimensões e disposição de entradas e saídas de eletricidade, rede de Internet e demais no Plenário, com as quais os equipamentos deverão ser plenamente compatíveis.

[CIDADE E DATA]

Sócio-Gerente
EMPRESA - CNPJ



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA¹

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão

Pregão Eletrônico nº 03/2020

1. OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviço de LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DOIS) TERMINAIS PC TOUCHSCREEN (SMART PC), novos, primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com serviço de mão de obra técnica para manutenção corretiva e troca de equipamentos em caso de mau funcionamento no decorrer do contrato, nas condições especificadas neste Edital e seus anexos.

2. VALOR MENSAL DO OBJETO

ITEM	MÓDULO	QUANTIDADE	Valor de locação unitário (R\$)	Valor de locação total mensal (R\$)	Valor de locação total anual (R\$)
01	Terminais PC Touchscreen (Smart PC)	22 UNIDADES			

No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos com frete, entrega, complementações, inclusive obrigações sociais, obrigações trabalhistas (inclusive dissídios coletivos, sentenças normativas, acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes), previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

	a) Tela de ___ polegadas: b) Capacidade para ___ toques c) Processador _____ d) Memória: RAM: _____ EMMC: _____ e) Sistema Operacional: _____
--	---

¹ As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.



TERMINAIS PC TOUCHSCREEN (SMART PC)	<p>f) Comunicação: Wi-Fi _____ b/g/n LAN _____ Bluetooth _____</p> <p>g) Entradas: _____ _____ _____ _____ _____</p> <p>h) Alimentação: Entrada: _____ Saída: _____</p> <p>i) Construção: _____</p> <p>j) Peso: _____</p> <p>k) Dimensões aproximadas: _____ (Largura, Altura, Profundidade)</p>
--	--

Observação 1: Todos os materiais deverão apresentar adequado desempenho, não serão aceitos produtos sem origem comprovada. Todo produto que, comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela contratada;

Observação 2: Os equipamentos que necessitarem de alimentação elétrica, deverão ser fornecidos considerando a voltagem de 220V do município de Viamão/RS, bem como a compatibilidade com o tipo de entradas e saídas disponíveis no Plenário da Câmara Municipal.

4. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, **declaramos:**

- 1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- 2) que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de _____ (_____) dias.

6. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:



7. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

[CIDADE e DATA]

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, com sede na Praça Júlio de Castilhos s/nº, Bairro Centro – Viamão/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vereador Presidente, Sr. ERALDO ANTÔNIO ALMEIDA ROGGIA.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxx/xx, adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão", na forma eletrônica, tipo menor preço, sob o nº 01/2020 nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução de Mesa nº 04 de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 22 (VINTE E DOIS) TERMINAIS PC TOUCHSCREEN (SMART PC)**, novos, primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com serviço de mão de obra técnica para manutenção corretiva e troca de equipamentos em caso de mau funcionamento no decorrer do contrato, conforme condições e especificações do Edital do Pregão Presencial 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA

2.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Viamão emitirá a Ordem de Início dos Serviços, a qual estabelecerá que a CONTRATADA deverá dispor de todo aparelho técnico para iniciar os serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da emissão da ordem.

2.3. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados conforme determina a cláusula sétima e serão realizados somente após o início dos serviços.

CLÁUSULA III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

	a) Tela de ___ polegadas: b) Capacidade para ___ toques c) Processador _____ d) Memória:
--	---



TERMINAIS PC TOUCHSCREEN (SMART PC)	RAM: _____ EMMC: _____ e) Sistema Operacional: _____ f) Comunicação: Wi-Fi _____ b/g/n LAN _____ Bluetooth _____ g) Entradas: _____ _____ _____ _____ _____ _____ h) Alimentação: Entrada: _____ Saída: _____ i) Construção: _____ j) Peso: _____ k) Dimensões aproximadas: _____ (Largura, Altura, Profundidade)
--	--

Observação 1: Todos os materiais deverão apresentar adequado desempenho, não serão aceitos produtos sem origem comprovada. Todo produto que, comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela contratada;

Observação 2: Os equipamentos que necessitarem de alimentação elétrica, deverão ser fornecidos considerando a voltagem de 220V do município de Viamão/RS, bem como a compatibilidade com o tipo de entradas e saídas disponíveis no Plenário da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os equipamentos devendo os mesmos serem novos, sem uso anterior/de primeiro uso, em bom estado de conservação e funcionamento.
- b) Prestar garantia de perfeito funcionamento e qualidade dos equipamentos, pelo período de locação, disponibilizando, mão-de-obra habilitada a manter os equipamentos máquinas em perfeito estado de funcionamento.
- c) Prestar manutenção corretiva no local do equipamento, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios que apresentarem problemas por desgaste de uso, assim como nos casos em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes do uso no período de vigência do contrato.
- d) Prestar atendimento local às solicitações de assistência técnica e/ou substituição de equipamento, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Este prazo será contado em dias úteis.



- e) Possuir equipamento reserva para substituição imediata em caso de falha de algum dos equipamentos que necessite sua retirada do local ou que impossibilite seu uso em prazo superior à 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Substituir o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante;
- g) Entregar os equipamentos nos dias e horários indicados pela Contratante.
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de equipamentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional e no prazo estabelecido neste Contrato.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital do Pregão Presencial 001/2019.
- l) Manter sempre atualizado canal de comunicação entre os gestores do Contrato, para que sejam realizados os chamados técnicos e esclarecimentos necessários.
- m) Retirar, ao término do contrato, os equipamentos das dependências da Câmara Municipal de Viamão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- n) **Entregar os equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data certificada pelo gestor do contrato acerca do pleno funcionamento de cada equipamento.**
- o) Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;
- p) Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada a solução do problema da seguinte forma:
 - i. manutenção e suporte do software, incluindo o diagnóstico e configuração de softwares (Windows e Internet) e também detecção e auxílio na remoção de vírus;
 - ii. manutenção e suporte do hardware, incluindo diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede; modem, etc), bem como a manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.
 - iii. Não estão cobertos pela manutenção do equipamento softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados ao equipamento, bem como aspectos relacionados à rede corporativa (LAN) de propriedade da CONTRATANTE.
 - iv. Para garantir a inviolabilidade dos equipamentos, os mesmos deverão possuir proteção por meio de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos equipamentos.

CLÁUSULA V
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO obriga-se a:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

a) cumprir com os prazos de pagamento do valor contratado, desde que cumpridas as obrigações elencadas, após a comprovação da estrita observância do disposto nas CLÁUSULAS VI e VII, da regularidade documental e da satisfatória execução dos serviços atestada pelo fiscal do contrato;

b) oferecer as condições necessárias para a execução dos trabalhos;

c) acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de Fiscal/Gestor designado por esta Câmara que providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento dos equipamentos, interrompendo seu uso se assim for recomendado.

**CLÁUSULA VI
DO PREÇO**

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais e dos respectivos documentos comprobatórios, o valor total mensal de R\$ _____, sendo:

ITEM	MÓDULO	QUANTIDADE	Valor de locação unitário (R\$)	Valor de locação total mensal (R\$)	Valor de locação total anual (R\$)
01	Terminais PC Touchscreen (Smart PC)	22 UNIDADES			

6.2. No preço estão incluídos todos os encargos com frete, entrega, complementações, inclusive obrigações sociais, obrigações trabalhistas (inclusive dissídios coletivos, sentenças normativas, acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes), previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

6.3. A quantidade de equipamentos contratada será de 22 (vinte e duas) unidades, podendo ser alterada conforme os limites do artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VII
DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

7.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da DOTAÇÃO 08, consignada à rubrica 3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, rubrica empenho 3.3.90.39.12000000 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

7.2. Notas fiscais eletrônicas, acompanhadas dos documentos elencados no ITEM 4.2, deverão ser enviadas no 1º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, para o correio eletrônico contratos@camaraviamao.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

7.3. O pagamento mensal dos serviços prestados será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a conferência da efetiva e satisfatória prestação do serviço e dos quantitativos apresentados, e desde que a contratada apresente, a cada mês, a fatura e os documentos indicados pelo Fiscal do Contrato, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços.

7.4. Na ocorrência de erros quanto ao preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, somente será efetuado o pagamento após feitas as correções, no prazo de até 05 dias úteis.

**CLÁUSULA VIII
DA REPACTUAÇÃO**

8.1. Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses da execução deste contrato.

8.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

8.3. Para os serviços prestados de forma contínua, o preço da presente avença será reajustado anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**CLÁUSULA IX
DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A relação civil existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA distancia-se do regime trabalhista existente entre os empregados designados para a sua execução e a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e tributária, conforme determina o art. 71 da Lei 8.666/93.

9.1.1 Não cabe à Administração responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelo descumprimento, pela da CONTRATADA, dessas obrigações. A existência de fiscalização pelo Poder Público não atrai responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e fiscais pela CONTRATANTE.

9.2 O empregado designado para a execução dos serviços terceirizados ficará subordinado à CONTRATADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços executados, ser por ela fiscalizado, controlado e substituído quando das férias, licenças ou outros motivos.

9.3 O empregado designado pela CONTRATADA para a execução dos serviços terceirizados contratados deverá prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público municipal, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores da instituição.

9.4 O empregado designado para a execução dos serviços terceirizados contratados, sempre que se deparar com situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, deverá comunicar à Administração e dirigir-se à CONTRATADA para que os solucione com a Administração.

9.5 A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à CONTRATADA, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entenderem ser necessárias à sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

9.6 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo do empregado por ela designado na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

9.7 A Administração nomeará um servidor lotado em sua repartição, denominado Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.8 O servidor, designado pela Administração para Fiscal do Contrato, terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada. Não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.9 A contratada exercerá fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter o elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Proceder eventuais substituições de seus equipamentos por insuficiência de desempenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.10 Manter permanentes contatos com a fiscalização da Câmara de Vereadores, para a solução dos problemas que eventualmente surgirem;

9.11 As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil à Direção da Câmara Municipal de Viamão, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as regras preestabelecidas.

9.12 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, através de fiscal de contrato devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção, nos termos da Resolução nº 25 de 16 de setembro de 2014.

9.13 A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

9.14 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

9.15 Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.16 A fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA XI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e especificações da Resolução nº 25 de 16 de setembro de 2014:

- a) Pela **recusa injustificada na assinatura do contrato**, o licitante vencedor sofrerá **multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo da contratação mensal, até o máximo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e consequente convocação do segundo colocado para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8666/93.

b) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

c) Multa sobre o valor total máximo adjudicado:

I - por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 dias úteis;

II - multa de 15% pela inexecução parcial do contrato; por atraso na entrega e/ou substituições superiores a 10 dias úteis e limitado a 30 dias úteis ou por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

III - multa de 20% pela inexecução total ou atrasos superiores a 30 dias;

IV - multa de 2% juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

d) Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" ou "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por incorrência das disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

I- **suspensão de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial;

II- **suspensão de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/nota de empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

f) Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

h) Rescisão contratual, nos termos e casos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8666/1993. Reconhece-se os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei.

11.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificada pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

11.3. Pela rescisão do contrato pela iniciativa da contratada, sem justa causa, será devida multa de 10% do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Câmara Municipal de Viamão.

11.4. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Viamão efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

11.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.8. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**CLÁUSULA XII
DOS DESCONTOS**

12.1. A inexecução parcial dos serviços do presente contrato, decorrente do não suprimento de equipamento com defeito ou com qualidade inferior àquela estipulada, sem prejuízo da aplicação de multa sancionatória, será descontada do preço estipulado da seguinte maneira por equipamento:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{Valor mensal do contrato} \times \text{n}^\circ \text{ de dias de sessão a descontar referente às faltas}}{\text{Total de dias úteis do mês} \times \text{n}^\circ \text{ de equipamentos envolvidos na prestação de serviços}}$$

12.1.1. Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se dia de sessão aquele em que há previsão de utilização dos serviços nos termos deste contrato.

12.2. O demonstrativo com a apuração das faltas ocorridas será, obrigatoriamente, anexado à nota fiscal ou documento equivalente apresentado, devidamente firmado pelo Fiscal do Contrato, para que possa ser verificada a sua exatidão.

**CLÁUSULA XIII
DA RESCISÃO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) caso incidam as disposições contidas no artigo 77 à 79 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido à termo e anexado a este contrato;
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**CLÁUSULA XIV
DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA XV
DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Este pacto poderá ser alterado, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

16.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

16.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes contratantes, a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XVII
DO FORO**

17.1. É competente o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Viamão, ____ de _____ de 2020.

ERALDO ROGGIA

Presidente da Câmara Municipal de Viamão

REPRESENTANTE

Sócio-Gerente/Procurador
EMPRESA CONTRATADA

IRIO GONÇALVES DA CRUZ

Procurador-Geral

TESTEMUNHA

Identificação



ANEXO V
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão.

Descrição do Item	Qtidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global Anual (R\$)

ENCARGOS/TRIBUTOS INCIDENTES

- a)
- b)
- c)

VALOR TOTAL MENSAL

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXIII DA CF

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93 de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO – VÍNCULO DE PARENTESCO

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** a inexistência, no quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO – ANTECEDENTES

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** que inexistem, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:

a). foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

- i. atos de improbidade administrativa;
- ii. crimes:

- ii.1) contra a administração pública;
- ii.2) hediondos;
- ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
- ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
- ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
- ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

EXCEÇÕES:

[] Há incidente na alínea 'a', mas o crime foi culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

[] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
..... portador(a) da Carteira de Identidade
no....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO – ESTRUTURA

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, a contar de 05 dias da ordem de início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

Eraldo Roggia
Presidente da Câmara Municipal de Viamão